



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Suspende temporariamente as atividades funcionais internas e externas, reuniões de comissões e sessão plenárias ordinárias, em decorrência de situação de calamidade pública oficialmente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 69, de 23 de março de 2020, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a situação de exceção provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), inclusive quanto às medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus;

Considerando a medida preliminar contida na Portaria nº 07/2020, de 17 de março de 2020; e

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 71, de 02 de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 79, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de calamidade pública em todo o território do Município de Arroio Grande;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades internas e externas da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, inclusive quanto ao atendimento presencial de público, bem como as reuniões ordinárias de comissões e de sessões plenárias ficam suspensas, a partir do dia 17 de abril de 2020 até o dia 04 de maio de 2020, em decorrência de situação de calamidade pública reconhecida oficialmente pelo Decreto Municipal nº 69, de 23 de março de 2020, convalidada pela Lei Municipal nº 3.127, de 31 de março de 2020, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º O prazo de suspensão definido neste artigo poderá ser reavaliado, conforme evolução ou involução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) ou nova orientação do Ministério da Saúde.

§ 2º O expediente da Câmara será interno, devendo ser realizado tão somente pelos funcionários efetivos e comissionados do quadro em horário reduzido, das 9 horas às 12 horas e os estagiários farão revezamento quanto ao cumprimento da carga horária.

Art. 2º Durante o período de suspensão previsto no art. 1º, a Câmara Municipal colocará à disposição de vereadores e da sociedade, canais eletrônicos para atendimento de demandas, com ampla divulgação.

§ 1º As demandas eletronicamente recebidas serão devidamente protocoladas e receberão os devidos encaminhamentos, observadas as restrições técnicas, quando for o caso.

§ 2º A suspensão de que trata esta Resolução de Mesa alcança prazos administrativos e legislativos internos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 3º Por solicitação do Prefeito ou para deliberar matéria de interesse institucional, o Presidente da Câmara poderá convocar sessão plenária extraordinária, observados os seguintes procedimentos, alternativamente por videoconferência ou presencial.

§ 1º Se a sessão plenária extraordinária for presencial devem ser adotadas as seguintes medidas:
I – convocação, pelo Presidente, com indicação dos projetos de lei a serem deliberados, observado o prazo do Regimento Interno;

II – proibir a presença de público;

III – transmissão por meios eletrônicos, se possível;

IV – distanciamento entre as bancadas, para que os vereadores fiquem a uma distância mínima de um metro;

V – adoção apenas de abertura, deliberação de ata da sessão anterior e Ordem do Dia.

§ 2º No caso do inciso IV do § 1º deste artigo, se o Plenário da Câmara Municipal não permitir o distanciamento nele referido, a Presidência providenciará outro local para a realização da sessão plenária extraordinária, de forma a permitir a adoção da medida.

§ 3º A ata da sessão plenária extraordinária deve ser publicada e amplamente divulgada.

Art. 4º A atuação das comissões deve ser remota, após recebidas as proposições a elas encaminhadas pela Presidência da Casa, devendo ser enviado ao Presidente antes da sessão a qual o projeto será deliberado.

Parágrafo único. Os prazos para a Comissão emitir parecer são os definidos no Regimento Interno, para tramitação de matéria em regime de urgência.

Art. 5º A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras medidas, não previstas nesta Resolução de Mesa, diante de eventual necessidade funcional, administrativa ou operacional.

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

ARROIO GRANDE, AOS DEZESSETE DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

Joaquim Vandrê Brasil Vieira
- Presidente -

Mesa Diretora:

Sidney Jesus Mattos Bretanha
- 1º Secretário -